

NFC-e | Tratamento de Falha de Retorno

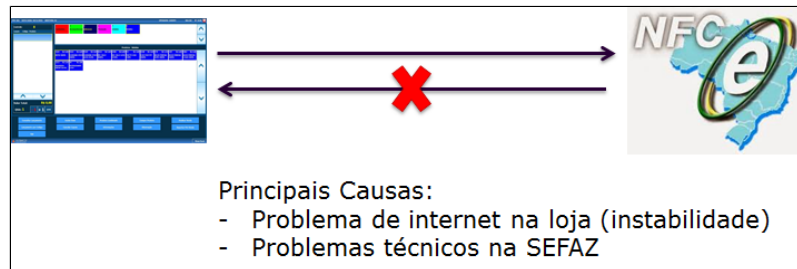
Fluxo de transmissão para NFC-e

Durante as vendas, o Degust envia as vendas para SEFAZ Estadual, onde a mesma valida os dados e retorna o Protocolo de Autorização.



Falha no retorno dos dados

Caso haja algum problema no retorno da SEFAZ, a nota entra em estado de Pendente. O Degust gera outra nota em Contingência. Após obter os dados corretos da nota, e a mesma ser enviada à SEFAZ, a NFC-e que estava com o status de Pendente é cancelada.



O que deve ser feito nessa situação?

1. A nota original deve ser cancelada (operacionalmente) no sistema;
2. Deve ser gerada uma nova nota (venda) em contingência;

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Pendente	Desconhecido
1002	R\$ 25,00	Finalizada	Contingência	Não existe

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Pendente	Desconhecido
1002	R\$ 25,00	Finalizada	Contingência	Não existe

NF 1001: O que deve ser feito nessa situação?

3. Nos processos de redução, fechamento de caixa ou abertura de caixa, o sistema consulta o status da nota na SEFAZ de todas as notas pendentes para atualizar a situação fiscal no sistema

4. A nota 1001 poderá estar com uma de duas possibilidades na SEFAZ:

- Nota emitida/autorizada
- Nota não emitida (não existente/não autorizada)

Situação na SEFAZ	Ação do Sistema	Situação posterior na SEFAZ	Situação posterior no sistema
(1) Emitida	Enviar cancelamento para SEFAZ	Nota Cancelada	Nota Cancelada
(2) Não emitida	Enviar a inutilização para a SEFAZ	Nota Inutilizada	Nota Inutilizada

Situação na SEFAZ	Ação do Sistema	Situação posterior na SEFAZ	Situação posterior no sistema
(1) Emitida	Enviar cancelamento para SEFAZ	Nota Cancelada	Nota Cancelada

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Cancelada	Cancelada

Situação na SEFAZ	Ação do Sistema	Situação posterior na SEFAZ	Situação posterior no sistema
(2) Não emitida	Enviar a inutilização para a SEFAZ	Nota Inutilizada	Nota Inutilizada

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Inutilizada	Inutilizada

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Cancelada ou Inutilizada	Cancelada ou Inutilizada
1002	R\$ 25,00	Finalizada	Contingência	Não existe

NF 1002: O que deve ser feito nessa situação?

5. Nos processos de redução, fechamento de caixa ou abertura de caixa, o sistema permite a transmissão de todas as notas em contingência.

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1002	R\$ 25,00	Finalizada	Transmitida	Autorizada

Nota	Valor	Situação da Venda	Situação Fiscal	Situação na SEFAZ
1001	R\$ 25,00	Cancelada	Cancelada ou Inutilizada	Cancelada ou Inutilizada
1002	R\$ 25,00	Finalizada	Transmitida	Autorizada

Base Legal

CAPÍTULO VIII
DA EMISSÃO DE NFC-e EM CONTINGÊNCIA

Art. 18 Quando em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFC-e à Secretaria de Estado de Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência, hipótese em que deverá efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no 'Manual de Orientação do Contribuinte'. (cf. caput e § 15 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, com as alterações dos Ajustes SINIEF 22/2013 e 5/2014 – efeitos a partir de 1º de maio de 2014) (Nova redação dada ao art. 18 pela Port. 129/14)

Redação original do artigo, com acréscimo de anotação da fundamentação legal, pela Port. 257/13.

Art. 18 Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFC-e à Secretaria de Estado de Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência, off-line, hipótese em que deverá ser gerado outro arquivo digital, conforme definido em documento técnico de especificação de contingência NFC-e, divulgado pela Coordenação Técnica do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários – ENCAT e disponibilizado para os contribuintes credenciados ao uso da NFC-e. (cf. alínea b do inciso II do § 15 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 11/2013 – efeitos a partir de 1º de setembro de 2013)

§ 1º Se o contribuinte já tiver transmitido o arquivo digital da NFC-e para a Secretaria de Estado de Fazenda, mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o outro arquivo digital a ser gerado nos termos do caput deste artigo deverá conter número de NFC-e distinto daquele anteriormente transmitido.

Art. 19 Na hipótese de rejeição dos arquivos digitais transmitidos nos termos do artigo 18, o contribuinte emitente deverá gerar novamente o arquivo digital da NFC-e, com o mesmo número e série, sanando a irregularidade, e transmiti-lo à Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando, com isso, nova Autorização de Uso da NFC-e, sendo vedada a alteração: (cf. § 8º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, redação dada pelo Ajuste SINIEF 11/2008) (Acrescentada a fundamentação legal ao final do caput pela Port. 129/14)

- I – das variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
- II – dos dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do emitente ou do consumidor;
- III – da data e da hora de emissão da NFC-e.

Art. 20 Relativamente ao arquivo digital da NFC-e transmitido antes da ocorrência de problemas técnicos e pendente de retorno quanto à Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte emitente, após sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NFC-e foi concedida. (cf. cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 7/2005, redação dada pelo Ajuste SINIEF 8/2007) (Acrescentada a fundamentação legal ao final do caput pela Port. 129/14)

§ 1º Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NFC-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NFC-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NFC-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.

§ 2º Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NFC-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o emitente deverá solicitar a inutilização do respectivo número.

Fonte: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA818ED2760C6B84256710004D3940/F3C3E64460308C2E84257B3300641650>